



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Leonardo Stocker Pereira da Cunha

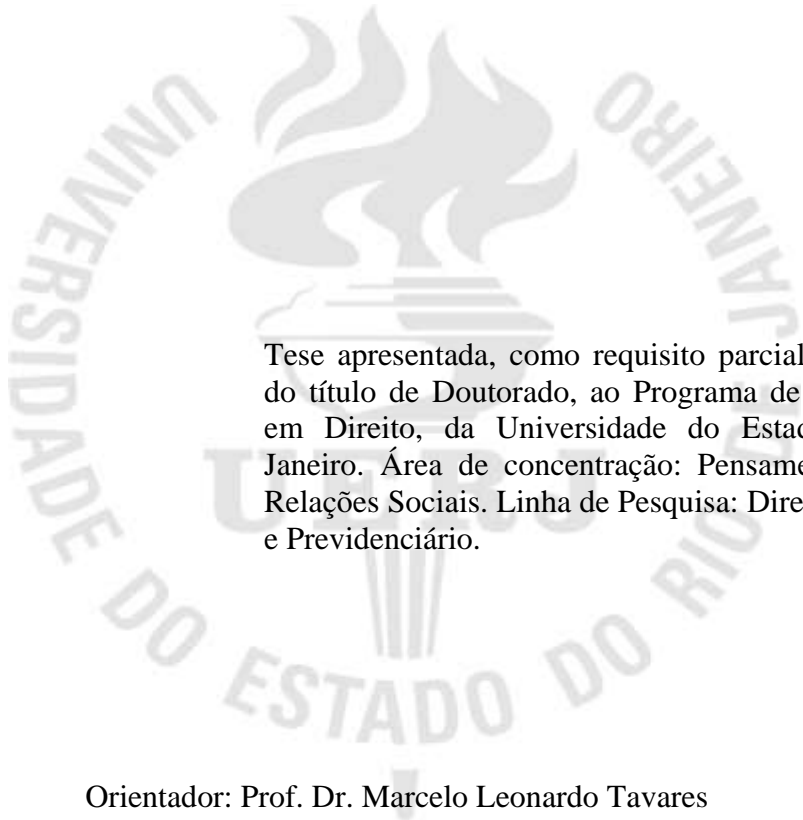
**Uma possível governança para as plataformas digitais: em busca de um novo modelo  
protetivo ao trabalhador da *gig economy***

Rio de Janeiro

2023

Leonardo Stocker Pereira da Cunha

**Uma possível governança para as plataformas digitais: em busca de um novo modelo protetivo ao trabalhador da *gig economy***



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutorado, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de Pesquisa: Direito do Trabalho e Previdenciário.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Leonardo Tavares

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

C972 Cunha, Leonardo Stocker Pereira da.

Uma possível governança para as plataformas digitais: em busca de um novo modelo protetivo ao trabalhador da gig economy / Leonardo Stocker Pereira da Cunha. - 2023.

193 f.

Orientadora: Prof. Dr. Marcelo Leonardo Tavares.

Coorientador: Profª. Dra. Luciane Cardoso Barzotto.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Direito do trabalho - Teses. 2. Plataformas digitais – Teses. 3. Tecnologia – Teses. I. Tavares, Marcelo Leonardo. II. Barzotto, Luciane Cardoso. III. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU 681.5:349.2

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

**Leonardo Stocker Pereira da Cunha**

**Uma possível governança para as plataformas digitais: em busca de um novo modelo  
protetivo ao trabalhador da *gig economy***

Tese apresentada para obtenção do título de Doutorado,  
ao Programa de Pós-graduação em Direito, da  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de  
concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.  
Linha de Pesquisa: Direito do Trabalho e Previdenciário.

Aprovado em 09 de fevereiro de 2023.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Marcelo Leonardo Tavares (Orientador)  
Faculdade de Direito – UERJ

---

Profa. Dra. Luciane Cardoso Barzotto (Co-Orientadora)  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Prof. Dr. Carlos Affonso de Souza  
Faculdade de Direito – UERJ

---

Prof. Dr. Eduardo Henrique Raymundo Von Adamovich  
Faculdade de Direito – UERJ

---

Profa. Dra. Kelly Lisandra Bruch  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Prof. Dr. Luciano Dorea Martinez Carreiro  
Universidade Federal da Bahia

Rio de Janeiro

2023

## RESUMO

CUNHA, Leonardo Stocker Pereira da. **Uma possível governança para as plataformas digitais:** em busca de um novo modelo protetivo ao trabalhador da gig economy. 2022. 193 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

O presente estudo tem por escopo propor um novo modelo protetivo ao trabalhador digital, relacionando a governança dos bens comuns, extraída da teoria de Elinor Ostrom, às plataformas digitais. Nesse sentido, no primeiro capítulo, explica-se o trabalho digital na dinâmica do compartilhamento, que se optou por descrever como *gig economy*. Apresenta-se, no segundo capítulo, os sujeitos da economia *gig* (trabalhadores sob demanda e trabalhadores da multidão), para, no terceiro capítulo, expor os riscos inerentes ao trabalho no mundo digital / ciberespaço. Após se investigar os riscos e entender-se que as principais áreas do Direito não dão conta, sozinhas, de soluções para as novas questões trazidas pela *gig economy*, expõe-se, no quarto capítulo, elementos para um melhor entendimento entre a *economia gig* e o Direito. Ato contínuo, no último capítulo, apresenta-se a ideia de uma governança para as plataformas digitais - teoria de Ostrom, *linkando-a* às plataformas digitais. Nesse sentido, adota-se os princípios de *design* de Ostrom (transparência, adequação, participação, monitoramento, medidas punitivas, resolução de conflitos, autodeterminação e subsidiariedade) para sugerir uma melhor gestão às relações de trabalho havidas na *gig economy*, por meio da autorregulação regulada.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Gig Economy. Plataformas Digitais. Governança. Autorregulação.

## ABSTRACT

CUNHA, Leonardo Stocker Pereira da. **Mögliche Governance für digitale Plattformen:** Auf der Suche nach einem neuen Modell zum Schutz der Arbeitnehmer in der Gig Economy. 2022. 193 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

Die vorliegende Untersuchung unterbreitet unter Einbeziehung der Governance gemeinschaftlichen Güter auf Basis der Studien von Elinor Ostrom mit digitalen Plattformen einen Vorschlag des Schutzes sog. digitaler Arbeitnehmer. Im ersten Kapitel wird das sog. digitale Arbeiten in der Sharing Dynamik, das sog. Gig Economy behandelt. Im zweiten Kapitel werden die Adressaten der Gig Economy (On-Demand Worker und Crowd Worker) vorgestellt. Sodann werden im dritten Kapitel die mit der digitalen Arbeit verbundenen Risiken aufgezeigt. Nachdem die Risiken untersucht werden und festgestellt wird, dass die wichtigsten Rechtsgebiete allein nicht ausreichen, Lösungen für die neuen Probleme, die durch die Gig Economy entstehen, zu liefern, werden im vierten Kapitel Elemente zum besseren Verständnis die Gig Economy und Recht vorgestellt. Im letzten Kapitel wird anschliessend die Idee der Governance für digitale Plattformen vorgestellt auf Basis der Ostroms Theorie. In diesem Sinne werden die Grundsätze der Design von Ostrom untersucht (Transparenz, Angemessenheit, Partizipation, Überwachung, Strafmaßnahmen, Konfliktlösung, Selbstbestimmung und Subsidiarität), um ein besseres Management der Arbeitsbeziehungen in der Gig Economy durch regulierte Selbstregulierung vorzuschlagen.

Stichwort:           Arbeitsrecht.   Gig-Economy.   Digitale   Plattformen.   Governance.  
                          Selbstregulierung.

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
1	<b>O TRABALHO DIGITAL NA DINÂMICA DO COMPARTILHAMENTO (GIG ECONOMY): BEM-VINDO AO NOVO MUNDO DIGITAL ..</b> 10	
1.1	<b>Perspectiva Histórica</b> .....	10
1.2	<b>Economia do compartilhamento (sharing economy)</b> .....	13
1.3	<b>GIG Economy</b> .....	17
1.4	<b>Tecnologia e plataformas digitais</b> .....	24
1.4.1	<u>Novas formas de trabalho</u> .....	27
1.4.2	<u>Êxodo digital</u> .....	31
2	<b>SUJEITOS/ATORES DA ECONOMIA GIG: QUEM É O TRABALHADOR GIG?</b> .....	37
2.1	<b>Trabalhadores “clássicos”</b> .....	37
2.1.1	<u>Definição</u> .....	40
2.1.2	<u>Pressupostos da relação de emprego “clássica”</u> .....	43
2.2	<b>Trabalhador gig (digital)</b> .....	50
2.2.1	<u>Trabalhadores sob demanda (on-demand workers)</u> .....	52
2.2.2	<u>Crowdworkers (trabalhadores da multidão)</u> .....	55
2.3	<b>(Dis)similitudes entre trabalhadores clássicos e digitais?</b> .....	59
3	<b>RISCOS DO TRABALHO DIGITAL [ESTAMOS VISLUMBRANDO-OS?]</b> .....	63
3.1	<b>Experimentos sociais</b> .....	64
3.2	<b>Direito do Trabalho: precarização dos direitos sociais</b> .....	72
3.3	<b>Direito coletivo: conflito de classes (Plataformas vs. Trabalhadores GIG)</b> ...	75
3.4	<b>Direito Previdenciário: desproteção social</b> .....	80
3.5	<b>Direito Civil: violação à autodeterminação informativa</b> .....	86
4	<b>GIG ECONOMY E A RELEITURA DE DIREITOS [Novos mecanismos de proteção frente à economia gig]</b> .....	92
4.1	<b>Diálogo social</b> .....	92



4.2	<b>Benefícios portáteis</b> .....	95
4.3	<b>Greve online</b> .....	102
4.4	<b>Cogestão empresarial</b> .....	108
4.5	<b>Trabalho vs. consumo: proteção pelo viés consumerista</b> .....	114
5	<b>UMA POSSÍVEL GOVERNANÇA DAS PLATAFORMAS DIGITAIS: PRINCÍPIOS DE DESIGN PARA A GIG ECONOMY</b> .....	118
5.1	<b>Garret Hardin (“A tragédia dos bens comuns”) vs. Elinor Ostrom (“O governo dos bens comuns”)</b> .....	118
5.2	<b>Plataformas digitais como common-pool resources (recursos comuns)?</b> .....	122
5.3	<b>Multidisciplinaridade como chave de compreensão</b> .....	125
5.4	<b>Adaptando a teoria de Ostrom à gig economy: uma possível governança às plataformas</b> .....	127
5.4.1	<u>Transparência</u> .....	127
5.4.2	<u>Adequação</u> .....	128
5.4.3	<u>Participação</u> .....	129
5.4.4	<u>Monitoramento da relação de emprego “clássica”</u> .....	131
5.4.5	<u>Medidas Punitivas</u> .....	132
5.4.6	<u>Resolução de Conflitos</u> .....	133
5.4.7	<u>Autodeterminação</u> .....	135
5.4.8	<u>Subsidiariedade</u> .....	136
5.5	<b>Na prática: como aplicar governança às plataformas?</b> .....	137
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	150
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	155

## INTRODUÇÃO

Em palestra do professor catedrático da Universidade de Münster Heinz-Dietrich Steinmeyer, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no ano de 2018, o autor desta pesquisa deparou-se com uma série de questionamentos acerca das plataformas digitais, no que diz respeito aos seus trabalhadores. Extensão de direitos aos trabalhadores digitais, responsabilidade das plataformas e algoritmos foram algumas das questões abordadas naquela palestra. A partir daquele dia, o pesquisador viu expandir e se entrelaçar os conceitos jurídicos de até então. Assim, ao longo dos últimos cinco anos, essas e outras questões foram pesquisadas com dedicação, inclusive, no segundo semestre de 2019, com orientação do próprio professor HD Steinmeyer, na Universidade de Münster, por meio de doutorado sanduíche.

Nesse sentido, será possível compreender, ao longo desta investigação, que as relações de trabalho existentes dentro de plataformas digitais estão longe de serem amparadas pelo arcabouço legal existente. A hipótese, portanto, é que se faz necessário um novo modelo tuitivo, para assegurar (maior) proteção aos trabalhadores da economia *gig*. Mas, a proteção aqui não é simples; é preciso que se atente às novidades e às modificações diárias impostas pelas próprias características desse nosso tempo. Sabe-se que o Direito está cada vez mais afastado da tecnologia. Para isso, é necessário um modelo protetivo onde exista um diálogo entre as partes (*in casu*, plataformas e trabalhadores), sem que modificações emanadas pelos poderes executivo, legislativo e judiciário sejam levadas a efeito sempre que a tecnologia mude (e se adapte ao Direito). Até porque, como será exposto ao longo da pesquisa, alterações algorítmicas ocorrem em uma frequência avassaladora.

Assim, busca-se apresentar uma proposta de governança<sup>1</sup> às plataformas, permitindo um diálogo das partes envolvidas, da mesma forma como ocorre em certos bens comuns, consoante apresentou Elinor Ostrom, Nobel da Economia de 2009, em sua pesquisa sobre bens comuns<sup>2</sup>. A presente pesquisa, portanto, objetiva um projeto de governança para servir como base a uma atualização protetiva das relações trabalhistas

---

<sup>1</sup> Segundo Peters, a raiz da palavra governança vem de um vocábulo grego que significa direção, de sorte que o significado fundamental de governança é dirigir a economia e a sociedade visando objetivos coletivos. (PETERS, Brainard Guy. **O que é Governança?** Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/87/85>. Acesso em: 2 jan. 2023.

<sup>2</sup> A professora da Universidade de Indiana propõe uma releitura da tragédia dos comuns de Hardin, desenvolvendo uma hipótese sobre como é possível que alguns indivíduos se organizem para governar e administrar bens comuns, enquanto outros não consigam.

da *gig economy*.

Alerta-se ao leitor que a tentativa – quer seja exitosa ou não – deste projeto, é contribuir, face a uma nova realidade das relações trabalhistas, à proteção dos trabalhadores *gig*. Para isso, far-se-á uma perspectiva holística e não tão somente jurídica. A ideia de multidisciplinaridade é abordada com afinco nesta investigação, em especial com a apresentação da teoria de Elinor Ostrom, no que diz respeito à governança de bens comuns. Serão as plataformas bens comuns passíveis de serem governadas por todos os envolvidos? Tentar-se-á demonstrar exatamente essa hipótese.

Pois bem. Os trabalhadores *gig* estão, primeiramente, inscritos na economia do compartilhamento, que, como se verá no primeiro capítulo, é um fenômeno de difícil conceituação, justamente por congrega diversos outros fenômenos sob “seu guarda-chuva”. A *gig economy*, além de pouco conhecida por boa parte da população mundial, é também um termo de difícil tradução para a língua portuguesa. E muito embora venha sendo entendido como “economia dos bicos” ou “economia sob demanda”, não terá transposição literal nesta pesquisa. Para fins deste estudo, no entanto, a *gig economy* diz respeito à *sharing economy* voltada ao trabalho digital na dinâmica do compartilhamento.

Sem pretender esgotar o tema, o primeiro capítulo tem por objetivo trazer um esboço histórico, investigando, inicialmente, o fenômeno da *sharing economy*, para, em um segundo momento, analisar a *gig economy* e as novas formas de trabalho que sobrechegam. Posteriormente, analisar-se-á o advento das novas tecnologias e as plataformas digitais, as quais, por sua vez, implicam num êxodo digital, cada vez mais ostensivo.

Na segunda parte desta pesquisa, o leitor será convidado a analisar os sujeitos da economia *gig*, sem antes voltar seus olhos aos trabalhadores ditos “clássicos”, que estão fora do ambiente digital. As similitudes e as diferenças entre os trabalhadores digitais e clássicos serão pormenorizadamente abordadas nessa parte.

Ultrapassada a análise dos atores da *gig economy*, passa-se, no terceiro capítulo, à apresentação dos riscos do trabalho digital. Para a busca de respostas, faz-se necessário entender quais são os riscos atrelados à *gig economy*. Precarização de direitos, conflitos de classes, desproteção social e violação à autodeterminação serão temas abordados nesse capítulo, para contextualizar o leitor das ameaças inerentes ao mundo digital do trabalho.

Tais ameaças, por óbvio, ensejam uma releitura de direitos, que é exatamente o

fio condutor do quarto capítulo. Nesse sentido, novos mecanismos de proteção frente à economia *gig* serão apresentados, dentre eles, diálogo social, benefícios portáteis, greve *online*, cogestão empresarial e a proteção do trabalhador pelo viés consumerista. A partir desses temas, o leitor será convidado, no quinto capítulo desta pesquisa, a pensar em um mecanismo de governança às relações trabalhistas da *gig economy*.

Nesse último capítulo, parte-se da análise das teorias de Hardin e Ostrom, para buscar formular uma possível governança às plataformas digitais, no tocante às relações de trabalho. Nesse diapasão, analisar-se-ão os oito postulados trazidos por Ostrom, para uma boa governança dos bens comuns, assim como se os postulados poderão ser aplicados às plataformas digitais. Em caso afirmativo, perguntar-se-á: por meio de qual sistema/organismo poderão ser aplicados tais postulados, justamente, para uma efetiva proteção das relações trabalhistas da *gig economy*?

Ao longo desta pesquisa, serão analisadas as novas formas de trabalho na *gig economy* e os seus desafios, no sentido de buscar respostas às mazelas das plataformas de trabalho digital: desprotetoras de direitos sociais e concentradoras de renda.

Nesse aspecto, interessantes duas observações de Eduardo Von Adamovich: a primeira quando afirma que “a justiça social da Pós-Modernidade é, para uma parcela considerável dos trabalhadores e até mesmo nos países denominados centrais, um terreno que não cessa de perder espaço para o capital e para a restrição dos direitos dessas pessoas”<sup>3</sup>, e a segunda quando observa que “por paradoxal que pareça, os defensores dos direitos sociais hoje não são aqueles que insistentemente pregam a persistência desses arquétipos jurídicos já superados, mas sim aqueles (...) que buscam assentar (...) os mesmos valores que foram um dia transpostos (...)”<sup>4</sup>.

Ora, se o sistema capitalista não está conseguindo distribuir a riqueza com mais justiça e tampouco garantindo, por meio de “arquétipos jurídicos já superados”, poder aos trabalhadores<sup>5</sup>, como alterar a lógica de poder e riqueza dentro das relações de trabalho da *gig economy*?

Dado que bens públicos, como será visto ao longo desta pesquisa, podem ser criados sem envolvimento de governos, talvez um novo (antigo) sistema de governança

---

<sup>3</sup> ADAMOVIKCH, Eduardo Henrique Raymundo von. **Direitos sociais para além dos muros da constituição**. Curitiba: Juruá, 2022. p. 25.

<sup>4</sup> Ibid., p. 95.

<sup>5</sup> Essa afirmação pode ser comprovada por dados extraídos de gráficos do economista francês Thomas Piketty: (i) uma pequena parte da população norte-americana (10%) recebe atualmente 35% de todas as rendas de trabalho; (ii) 10% da população norte-americana detém 70% de todo capital dos Estados- Unidos. Mais detalhes em: <https://radioopensource.org/capital-in-10-graphs/>. Acesso em: 20 dez. 2022.

seja a solução para trazer maior proteção jurídica às plataformas digitais. É a hipótese, cuja validade será auferida.

## REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. **Psicoperspectivas**, Valparaíso, v. 18, n. 3, nov. 2019. Disponível em: [https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?pid=S0718-69242019000300041&script=sci\\_arttext](https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?pid=S0718-69242019000300041&script=sci_arttext). Acesso em: 26 set. 2021.

ACKERMANN, Klein. Geschichte der Unternehmensmitbestimmung. In: BRAUN, Wisskirchen (Org.). **Konzernarbeitsrecht**. 1. ed. CH. Beck, 2015.

ADAMOVICH, Eduardo Henrique Raymundo von. **Direitos sociais para além dos muros da constituição**. Curitiba: Juruá, 2022.

ALEMANHA. **Sharing economy**. Wissenschaftliche Dienste. Deutscher Bundestag. 2016. Disponível em: <https://www.bundestag.de/resource/blob/422762/dba2f255d095bec790b14090a886d484/wd-5-027-16--pdf-data.pdf>. Acesso em: 4 out. 2021.

\_\_\_\_\_. **BVerfGE 65, 1 (Volkszählung)**. Reclamação Constitucional contra Ato Normativo. 15 dez. 1983. Disponível em: [https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidungen/DE/1983/12/rs19831215\\_1bvr020983.html](https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidungen/DE/1983/12/rs19831215_1bvr020983.html). Acesso em: 9 dez. 2021.

ALMEIDA, Ceila Sales de. Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade: um novo paradigma em prol da humanização do ensino jurídico. **Revista Âmbito Jurídico**, abr. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-159/interdisciplinaridade-e-transdisciplinaridade-um-novo-paradigma-em-prol-da-humanizacao-do-ensino-juridico/>. Acesso em: 25 mar. 2021

ALMEIDA, Fernanda Cabral; FERNANDES, João Renda Leal. Home office e êxodo urbano: do sonho da cidade grande aos condomínios de trabalho remoto. **UERJ LABUTA**, 29. jan. 2021. Disponível em: <https://uerjlabuta.com/2021/01/29/home-office-e-exodo-urbano-do-sonho-da-cidade-grande-aos-condominios-de-trabalho-remoto/>. Acesso em: 24 maio 21.

ALTBACH, Phillip G. Are China and India Taking Over the Global Talent Pool? **Inside Higher ED**, 23 jul. 2012. Disponível em: <https://www.insidehighered.com/blogs/world-view/are-china-and-india-taking-over-global-talent-pool>. Acesso em: 23 maio 2021.

ALVES, Aluisio. Conglomerados de gigantes da tecnologia preocupam, diz presidente do Cade. **CNN Brasil**, 19 jul. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/conglomerados-de-gigantes-da-tecnologia-preocupam-diz-presidente-do-cade/>. Acesso em: 27 nov. 2022.

ANDRADE, Fábio Siebeneichler; SILVA, Elizabet Leal. A cogestão como instrumento de concretização da função social da empresa. **Revista Jurídica Cesumar**, Rio de

Janeiro, v. 17, n. 1, p. 65-80, jan./abr. 2017.

API: conceito, exemplos de uso e importância da integração para desenvolvedores.

**Take Blip Blog**, 8 maio 2019. Disponível em: <https://www.take.net/blog/tecnologia/api-conceito-e-exemplos/>. Acesso em: 06 set. 2021.

ARAGÃO, Alexandre. Com sociedade conectada, empresas devem entender que voz das pessoas terá mais valor. **Jota**, 30 mar. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/mercado/com-sociedade-conectada-empresas-devem-entender-que-voz-das-pessoas-tera-mais-valor-30032022>. Acesso em: 22 abr. 2022.

ARAÚJO, Francisco Rossal de; COIMBRA, Rodrigo. **Direito do Trabalho - I**. São Paulo: LTr, 2014.

ARCHEGAS, João Victor; BARROSO, Luna Van Brussel. Trump contra Facebook: um raio-x da decisão do Oversight Board. **Jota**, 6 maio 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/trump-contra-facebook-um-raio-x-da-decisao-do-oversight-board-06052021>. Acesso em: 19 abr. 2022.

AS 6 ETAPAS pra Desenvolver uma Gamificação. **Orcestra Gamificação**, s/d. Disponível em: <https://www.orcestra.com.br/post/as-6-etapas-para-desenvolver-uma-gamificacao>. Acesso em: 26 set. 21.

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia. Proteção social de trabalhadores em plataforma: carta de princípios. Disponível em: <https://amobitec.org/wp-content/uploads/2022/04/GT-Trab-Plataformas-Carta-de-Principios.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2022.

BALKIN, Jack M. Free Speech in the Algorithmic Society: Big Data, Private Governance, and New School Speech Regulation. **UC Davis Law Review**, n. 615, 2018. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3038939](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3038939). Acesso em: 23 maio 2021.

“BARÃO das Placas” controla uma frota de 30 táxis irregulares em Porto Alegre. **Zero Hora**, 16 jun. 2011. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2011/06/barao-das-placas-controla-uma-frota-de-30-taxis-irregulares-em-porto-alegre-3353830.html>. Acesso em: 11 jan. 2022.

BARZOTTO, Luciane Cardoso; CUNHA, Leonardo Stocker Pereira da. Proteção de dados pessoais e consentimento do empregado: jurisprudência trabalhista e a lei geral de proteção de dados (LGPD). In: DORNELES, Leandro do Amaral D. de; BARZOTO, Luciane Cardoso

(Orgs.). **Inovações e trabalho**: o Direito do Trabalho em tempos de mudança [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2020.

BAUER, Matthias; ERIXON, Frederik; GUINEA, Oscar; VAN DER MAREL, Erik; SHARMA, Vanika. **The EU Digital Markets Act**: Assessing the Quality of

Regulation. 2022. Disponível em: [https://ecipe.org/wp-content/uploads/2022/01/ECI\\_22\\_PolicyBrief-TheEuDigital\\_02\\_2022\\_LY03.pdf](https://ecipe.org/wp-content/uploads/2022/01/ECI_22_PolicyBrief-TheEuDigital_02_2022_LY03.pdf). Acesso em: 15 dez. 2022.

BAYER, Walter. Die Erosion der deutschen Mitbestimmung. **Neue Juristische Wochenschrift**, p. 1930-1936, 2016.

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília-DF, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 24 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília-DF, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm). Acesso em: 9 dez. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.353, de 28 de dezembro de 2010**. Dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências. Brasília-DF, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112353.htm). Acesso em: 9 dez. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 14.442, de 2 de setembro de 2022**. Brasília-DF, 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14442.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14442.htm). Acesso em: 15 dez 2021.

\_\_\_\_\_. **Novo CAGED**: estatísticas mensais do emprego formal. Brasília-DF: Ministério da Economia, maio 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/04/sumario-executivo-28abr2021-caged.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei n. 2768**, de 10 de novembro de 2022. Brasília-DF, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2337417>. Acesso em: 3 dez. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1054110**. Recorrente: Câmara Municipal de São Paulo. Recorrido: Confederação Nacional de Serviços. Relator: Ministro Luis Roberto Barroso. Brasília, 9 maio 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho (1ª turma). **Ag-RR-1243-06.2011.5.09.0652**. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Brasília, DEJT, 22 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho (1ª turma). **RR-137700-37.2008.5.15.0085**.



Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa. Brasília, DEJT, 29 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho (3ª turma). **RR - 35585-84.2009.5.12.0052**. Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Brasília, DEJT, 20 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n. AIRR-1001821-40.2019.5.02.0401**. Relator: Breno Medeiros. Disponível em:

<http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=1001821&digitoTst=40&anoTst=2019&orgaoTst=5&tribunalTst=02&varaTst=0401>. Acesso em: 3 out. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, de 14 de agosto de 2018. Brasília, D.F.: 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 10 jan. 2021.

BEATNIK. In: **DICIO**, Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/beatnik/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

BÉRASTÉGUI, Pierre. **Exposure to psychosocial risk factors in the gig economy: a systematic review**. Report 2021.01. Bruxelas: European Trade Union Institute, 2021. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/348565973\\_Exposure\\_to\\_psychosocial\\_risk\\_factors\\_in\\_the\\_gig\\_economy\\_a\\_systematic\\_review](https://www.researchgate.net/publication/348565973_Exposure_to_psychosocial_risk_factors_in_the_gig_economy_a_systematic_review). Acesso em: 5 out. 2021.

BIAVASCHI, Magda Barros. O princípio da socialidade na perspectiva das relações trabalhistas. In: TEPEDINO, Gustavo. **Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

BOLT, Kristen Millares. Amazon lets people help computers - and get paid. **Seattle Post-Intelligencer**, 4 nov. 2005. Disponível em: <https://www.seattlepi.com/business/article/Amazon-lets-people-help-computers-and-get-paid-1186748.php>. Acesso em: 27 jun. 2021.

BREDA, Lucieli; LANNER, Maíra Brecht. **Fraternidade, tecnologia e direitos humanos: uma homenagem à Prof. Dr. Luciane Cardoso Barzotto pelas contribuições para o Direito do Trabalho**. 1.ed. Curitiba: Appris, 2020.

BRITO, Judith. **O consumidor não precisa de tutela**. Disponível em: <https://propmark.com.br/o-consumidor-nao-precisa-de-tutela/>. Acesso em: 15 dez. 2022.

BOGOST, Ian. Persuasive Games: Exploitationware. *Game Developer*, 3 maio 2011. Disponível em: <https://www.gamedeveloper.com/design/persuasive-games-exploitationware>. Acesso em: 26 set. 2021.

BOTSMAN, Rachel; ROGERS, Roo. **O que é meu é seu: como o consumo colaborativo vai mudar o nosso mundo**. Porto Alegre: Bookman, 2011.

BULAJEWSKI, Mike. The Sharing Economy Was Dead on Arrival. **JSTOR Daily**, 12 dez. 2018. Disponível em: <https://daily.jstor.org/the-sharing-economy-was-dead-on-arrival/>. Acesso em: 10 maio 2021.

BURANYI, Stephen. Rise of the racist robots – how AI is learning all our worst impulses. **The Guardian**, jul. 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/inequality/2017/aug/08/rise-of-the-racist-robots-how-ai-is-learning-all-our-worst-impulse>. Acesso em: 28 abr. 2021.

BROWN, Tina. The Gig Economy. **Daily Beast**, jan. 2009. Disponível em: <https://www.thedailybeast.com/the-gig-economy>. Acesso em: 10 maio 2021.

CAMINO, Carmen. **Autonomia da vontade no Direito do Trabalho: do chão da fábrica ao serviço público**. 2011. 120 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/196717?show=full>. Acesso em: 11 abr. 2021.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e processo: um comentário à Lei 9.307/96**. São Paulo: LTr, 2009, p.15.

CARR, Sam. What is a click farm? The quick way to thousands of likes. **PPC Protect Blog**, 10 mar. 2021. Disponível em: <https://ppcprotect.com/what-is-a-click-farm/>. Acesso em: 20 maio 2021.

CARVALHO, Diógenes Faria de; CARDOSO, Alysson Godoy. Protegendo os consumidores em mercados de plataformas de pares-OECD. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 114, p. 229-270, nov./dez. 2017.

CARVALHO, Marcelo Sávio Revorendo Menezes de Carvalho. **A Trajetória da Internet no Brasil: do surgimento das redes de computadores à instituição dos mecanismos de governança**. 2006. 239 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Sistemas e Computação), Programa de Pós-Graduação em Engenharia, COPPE, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <https://www.cos.ufrj.br/uploadfile/1430748034.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2021.

CARVALHO, Vinicius Marques de; MATIUZZO, Marcela. Confiança, reputação e redes: uma nova lógica econômica? In: ZANATTA, Rafael; DE PAULA, Pedro; KIRA, Beatriz (orgs.).

**Economias do compartilhamento e o direito**. Curitiba: Juruá, 2017.

CARVALHO, Vinicius Marques de; RAGAZZO, Carlos Emmanuel Joppert. **Defesa da concorrência no Brasil: 50 anos**. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/livro-50-anos/livro-defesa-da-concorrenca-no-brasil-50-anos.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2022.

CASPARI, Luana. Reflexos da transdisciplinaridade no cotejo dos direitos trabalhistas com a crise econômica: negociação coletiva e flexibilização de direitos. In: MARTINI,

Sandra Regina; MAIA, Selmar José (orgs.). **Movimento entre os saberes: a transdisciplinaridade e o direito**. Porto Alegre: Evangraf, 2016, p. 145-154.

CASTRO, Daniel. **Benefits and Limitations of Industry Self-Regulation for Online Behavioral Advertising**. Disponível em: <https://www.ntia.doc.gov/files/ntia/2011-self-regulation-online-behavioral-advertising.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2022.

CASTRO, Pedro. **História da Amazon: um case de sucesso que empresas devem se atentar**. Disponível em: <https://blog.aaainovacao.com.br/historia-amazon/>. Acesso em: 15 dez. 2022.

CATHARINO, José Martins. **Compêndio de Direito do Trabalho**. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1982.

CHAN, Wilfred. Gig Workers of the World Are Uniting. **The Nation**, 1 jun. 2021. Disponível em: <https://www.thenation.com/article/activism/global-gig-worker-organizing/>. Acesso em: 25 ago. 2021.

CHASE, Robin. **Economia compartilhada: como pessoas e plataformas da Peers Inc. estão reinventando o capitalismo**. São Paulo: HSM do Brasil, 2015.

CHRISTENSEN, Clayton M. Disruptive technologies: Catching the wave. **Harvard Business Review**, p. 43-56, jan./fev. 1995.

COASE, Ronald. The Nature of the Firm. **Economica**, New Series, v. 4, n. 16. p. 386-405, nov. 1937. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/j.1468-0335.1937.tb00002.x> p.395-396. Acesso em: 20 nov. 2021.

CADE. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/orgaos/conselho-administrativo-de-defesa-economica>. Acesso em: 15 dez. 2022.

CONAR. **Representação nº 371/10** ("Você... precisa de dinheiro?... Vem já para a Crefisa"). Relator: Conselheiro Alexandre Annenberg. Julgamento: Maio 2011.

CONAR. **Representação nº 276/17** ("Halloween dos Palhaços"). Relatores: Conselheiros Vitor Morais de Andrade e Ricardo Melo. Julgamento: Julho 2018.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO (Brasil). **Resolução n. 45, de 9 de setembro de 2021**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cnig-mjps-n-45-de-9-de-setembro-de-2021-375554693>. Acesso em: 15 dez 2021.

CORDEIRO, Alexandre. Cade versus Justiça do Trabalho: quem é competente para defender os trabalhadores? **Jota**, 1 abr. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/concorrenca-e-mercados/cade-versus-justica-do-trabalho-quem-e-competente-para-defender-os-trabalhadores-01042021>. Acesso em: 10 out. 2021.

COTRIM, João Miguel. **Measuring the Sharing Economy**. Instituto Universitário de Lisboa: Panel Assessment. PhD Candidate's Written Report, jul. 2016. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/303909669> *Measuring the Sharing Economy*. Acesso em: 23 maio 2021.

CRAVO, Daniela Copetti. **Direito à portabilidade de dados**: interface entre a defesa da concorrência, do consumidor e proteção de dados. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2018.

CUNHA, Leonardo Stocker Pereira da. **Empresas embrionárias (startups) e as modificações das relações de emprego e societárias**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/173284>. Acesso em: 10 maio 2021.

CUNHA, Lilian. Pandemia acentua contratação de brasileiros por empresas dos EUA. **Blog C6Bank**, s/d. Disponível em: <https://6minutos.uol.com.br/carreira/pandemia-acentua-contratacao-de-brasileiros-por-empresas-dos-eua/>. Acesso em: 24 maio 2021.

DÄUBLER, Wolfgang. **Digitalisierung und Arbeitsrecht**. Internet, Arbeit 4.0 und Crowdwork. Frankfurt am Main: Bund-Verlag, 2018.

\_\_\_\_\_. **StreikundandereKampfformen der Arbeitnehmer in Deutschland-RechtlicheRahmenbedingungen**. [S.l.], s/d.

D'AQUINO, Lúcia Souza. Uma aproximação dos conceitos de subordinação e vulnerabilidade análise comparativa entre o Direito do Trabalho e o direito do consumidor. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 4, n. 8, p. 181-208, 2016.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2019.

DE STEFANO, Valerio. **The Rise of the Just-in-time workforce: on-demand work, crowdwork and labour protection in the gig-economy**. Conditions of Work and Employment Series n. 71. Genebra: International Labour Office, 2016. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms\\_443267.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms_443267.pdf). Acesso em: 20 fev. 2021.

DIGITAL Nomads Visa: Barbados. **Anyplace**, s/d. Disponível em: <https://www.anyplace.com/digital-nomad-visa/barbados>. Acesso em: 24 maio 2021.

DORNELES, Leandro Amaral Dorneles de; A reforma trabalhista de 2017: necessidade, adequação e proporcionalidade. In: **Inovações e trabalho: o Direito do Trabalho em tempos de mudança** [recurso eletrônico] / organizadores Leandro do Amaral D. de Dorneles [e] Luciane Cardoso Barzotto. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2020.

DORNELES, Leandro Amaral Dorneles de; OLIVEIRA, Cintia Machado. **Direito do Trabalho**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.

DURÃES, Cintya Nishimura; SANTIAGO, Mariana Ribeiro. A publicidade por meio de storytelling e a efetividade das decisões do Conar na repressão de abusos. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, ano 28, v. 126, p. 201-217, nov.-dez./2019.

ECHARRI, Miquel. 150 demissões em um segundo: os algoritmos que decidem quem deve ser mandado embora. **El País**, 10 out. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/tecnologia/2021-10-10/150-demissoes-em-um-segundo-assim-funcionam-os-algoritmos-que-decidem-quem-deve-ser-mandado-em-bora.html>. Acesso em: 6 out 2021.

ECONOMIA Compartilhada: O que é, Para que Serve e Exemplos. In: **SBCOACHING**. São Paulo. Disponível em: <https://www.sbcoaching.com.br/blog/economia-compartilhada/>. Acesso em: 10 maio 2021.

EICHHORST, Werner; SPERMANN, Alexander. Sharing Economy – Chancen, Risiken und Gestaltungsoptionen für den Arbeitsmarkt. **Expertise für das Themenfeld**, 2015. Disponível em: [http://www.randstadstiftung.de/images/uploads/Publikationen/randstadstiftung\\_DEZ2015\\_Sharing\\_Economy.pdf](http://www.randstadstiftung.de/images/uploads/Publikationen/randstadstiftung_DEZ2015_Sharing_Economy.pdf). Acesso em: 23 maio 2021.

EMPRESAS estrangeiras buscam brasileiros para trabalho remoto; entenda processo. **Jornal da Band**, 20 abr. 2021. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/empresas-estrangeiras-buscam-brasileiros-para-trabalho-remoto-entenda-processo-16345324>. Acesso em: 24 maio 2021.

Estatuto social do CONAR. Disponível em <http://www.conar.org.br/pdf/estatuto-social-conar.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2022.

E-RESIDENCY in numbers. **Republic of Estonia E-Residency**. Disponível em: <https://e-resident.gov.ee/dashboard/>. Acesso em: 23 maio 21.

E-RESIDENCY of Estonia. In: **WIKIPEDIA**, A enciclopédia livre. Disponível em: [https://en.wikipedia.org/wiki/E-Residency\\_of\\_Estonia](https://en.wikipedia.org/wiki/E-Residency_of_Estonia). Acesso em: 23 maio 2021.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA. **Ready, Fire, Aim: How State Regulators Are Threatening the Gig Economy and Millions of Workers and Consumers**. Chamber of Commerce, jan. 2020.

Disponível em: <https://www.uschamber.com/report/ready-fire-aim-how-state-regulators-are-threatening-the-gig-economy-and-millions-of-workers>. Acesso em: 1 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. **S.2992 (American Innovation and Choice Online Act)**, de 18 de outubro de 2021. Washington-DC, 2021. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/117th-congress/senate-bill/2992>. Acesso em: 15 dez. 2022.

FAIRWORK. **Fairwork Germany Ratings 2020: Labour Standards in the Platform Economy**. Berlin; Oxford: Fairwork, 2020. Disponível em: <https://fair.work/wp-content/uploads/sites/131/2020/11/Germany-English-report-1.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2021.

FATOS e Dados sobre a Uber. **UBER**, 27 ago. 2020, Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>. Acesso em: 28 abr. 2021.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo. (Re)descobrimo O Direito do Trabalho: Gig Economy, Uberização do Trabalho e Outras Reflexões. **Jota**, 2019. Disponível em: [https://www.anamatra.org.br/images/DOCUMENTOS/2019/O\\_TRABALHO\\_NA\\_GIG\\_ECONOMY - Jota 2019.pdf](https://www.anamatra.org.br/images/DOCUMENTOS/2019/O_TRABALHO_NA_GIG_ECONOMY_-_Jota_2019.pdf). Acesso em: 22 jan. 2021.

FELSTINER, Alek. Working the crowd: employment and labor law in the crowdsourcing industry. **Berkeley Journal of Employment & Labor Law**, v. 32, n. 1, 2011. Disponível em: <https://lawcat.berkeley.edu/record/1124407>. Acesso em: 28 jun. 2021.

FICO, Bernardo de Souza Dantas. Facebook Oversight Board: primeiras decisões publicadas. **Jota**, 26 fev. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/facebook-oversight-board-26022021>. Acesso em: 20 abr. 2022.

FURÅKER, Bengt. Unemployment and social protection. In: GIUGNI, Marco (Ed.). **The Politics of Unemployment in Europe**. Oxfordshire: Routledge, 2016, p. 31-48.

FRANCESCHINI, Jose Inacio Gonzaga; FRANCESCHINI, José Luiz Vicente de Azevedo. **Poder econômico: Exercício e abuso: direito antitruste brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

FRANCKEN, Johannes Peter; NOTHELPER, Nepomuk; SCHLOTTHAUER, Philipp. Der Arbeitnehmer im professionellen eSport. **NZA (Neue Zeitschrift für Arbeitsrecht)**, n. 13, p. 865- 870, 2019.

FRANÇA. Corte de Cassação – Chambre Sociale. **Arrêt nº 374 du 4 mars 2020**. Disponível em: [https://www.courdecassation.fr/jurisprudence\\_2/chambre\\_sociale\\_576/374\\_4\\_44522.html](https://www.courdecassation.fr/jurisprudence_2/chambre_sociale_576/374_4_44522.html). Acesso: 30 set. 2021.

GAMIFICAÇÃO. In: **Merriam-Webster**, s/d. Disponível em: <https://www.merriamwebster.com/dictionary/gamification>. Acesso em: 10 set. 2021.

GAMIFICAÇÃO e Mundo do Trabalho: entrevista com Jamie Woodcock. **Digilabour**, 23 ago. 2019. Disponível em: <https://digilabour.com.br/2019/08/23/trabalhadores-de-games-uni-vos/>. Acesso em: 21 set. 2021.

GIERKE, Otto von. **Las raices del contrato de servicios**. Madrid: Cuadernos Civitas, 1989.

GIG. In: **LINGUEE**, Dicionário Inglês-Português e buscador de traduções. Disponível em: <https://www.linguee.com/ingles-portugues/traducao/gig.html>. Acesso em: 23 maio 2021.

GIG Economy. In: **CAMBRIDGE DICTIONARY**. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/gig-economy>. Acesso em: 24 maio 2021.



GORDON, H. Scott. The Economic Theory of a Common-Property Resource: The Fishery.

**Journal of Political Economy**, v. 62, 1954.

GRITSI, Eliza. 996 protesters organize 'performanceart' prank against Jack Ma. **Technode**, 25 abr. 2019.. Disponível em: <https://technode.com/2019/04/25/996-protesters-organize-performance-art-prank-against-jack-ma>. Acesso em: 02 fev. 2022.

GUNNINGHAM, Neil; REES, Joseph. Industry Self-Regulation: An Institutional Perspective. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1467-9930.t01-1-00033>. Acesso em: 15 dez. 2022. p. 366.

HAMARI, Juhó; SJÖKLINT, Mimmi; UKKONEN, Antti. The sharing economy: why people participate in collaborative consumption. **Journal Of The Association For Information Science And Technology**, v. 67, n. 9, p. 2047-2059, jun. 2015, p. 2051. Disponível em: <https://asistdl.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/asi.23552>. Acesso em: 15 jan. 2021.

HARDIN, Garrett. The Tragedy of the Commons: The population problem has no technical solution; it requires a fundamental extension in morality. **Science**, New Series, v. 162, n. 3859, p. 1243-1248, dez. 1968.

HARRIS, S.; KRUEGER, A. A Proposal for Modernizing Labor Laws for 21st Century Work: The "Independent Worker". **The Hamilton Project**, Discussion Paper, dez. 2015. Disponível em: [https://www.hamiltonproject.org/assets/files/modernizing\\_labor\\_laws\\_for\\_twenty\\_first\\_century\\_work\\_krueger\\_harris.pdf](https://www.hamiltonproject.org/assets/files/modernizing_labor_laws_for_twenty_first_century_work_krueger_harris.pdf). Acesso em: 04 maio 2021.

HASIJA, Sameer; PADMANABHAN, Paddy; RAMPAL, Prashant. Will the Pandemic Push Knowledge Work into the Gig Economy? **Harvard Business Review**, jun. 2020. Disponível em: <https://hbr.org/2020/06/will-the-pandemic-push-knowledge-work-into-the-gig-economy>. Acesso em: 24 jan. 2021.

HEALY, Joshua; NICHOLSON, Daniel; PEKAREK, Andreas. Should we take the gig economy seriously? **Labour & Industry**: a journal of the social and economic relations of work, v. 27, n. 3, p. 232-248, jul. 2017.

HIERY, Von Hermann Joseph. **Zur Einleitung**: Der Historiker und der Zeitgeist. 28 jul. 2009. Disponível em: <http://www.neueste.uni-bayreuth.de/ZeitgeistEinleitung.htm>. Acesso em: 10 nov. 2020.

HITLIN, Paul. Research in the Crowdsourcing Age a Case Study. **Pew Research Center**, 11 jul. 2016. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/internet/2016/07/11/what-is-mechanical-turk/>. Acesso em: 25 jun. 2021.

HOLT-LUNSTAD, Julianne et al. Loneliness and Social Isolation as Risk Factors for Mortality. **Perspectives On Psychological Science**, v. 10, n. 2, p. 227-237, mar. 2015. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/>

[273910450 Loneliness and Social Isolation as Risk Factors for Mortality A Meta - Analytic Review.pdf](#). Acesso em: 04 out. 2021.

HOW MANY Gig Workers Are There? **GIG ECONOMY Data Hub, ILR School and the Aspen Institute**, 2021. Disponível em: <https://www.gigeconomydata.org/basics/how-many-gig-workers-are-there>. Acesso em: 23 maio 2021.

IBGE: 39,7% dos trabalhadores brasileiros são informais. **Contábeis**, 1 abr. 2021. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/46630/ibge-39-7-dos-trabalhadores-brasileiros-sao-informais/>. Acesso em: 14 maio 2021.

HUSEMAN, Brian. **Antitrust legislation and the unintended negative consequences for American consumers and small businesses**. Disponível em: <https://www.aboutamazon.com/news/policy-news-views/antitrust-legislation-and-the-unintended-negative-consequences-for-american-consumers-and-small-businesses>. Acesso em: 15 dez. 2022.

JACKSON, Dan. The Netflix Prize: How a \$1 Million Contest Changed Binge-Watching Forever. **Thrillist**, 7 jul. 2017. Disponível em: <https://www.thrillist.com/entertainment/nation/the-netflix-prize>. Acesso em: 25 jan. 2021.

JOLLEY, David. Myths of the Gig Economy, Corrected. **Harvard Business Review**, out. 2018. Disponível em: <https://hbr.org/2018/10/myths-of-the-gig-economy-corrected>. Acesso em: 25 jan. 2021.

JUNKER, Abbo. **Grundkurs Arbeitsrecht**. München: C.H. Beck, 2007.

JUSTEN FILHO, Marçal. Considerações sobre o “processo administrativo fiscal”. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, Dialética, n. 33, jun./98, p. 113-14.

KALIL, Renan Bernardi. **A regulação do trabalho via plataformas digitais**. São Paulo: Blucher, 2020.

\_\_\_\_\_. Direito do Trabalho e Economia do Compartilhamento: apontamentos iniciais. In: ZANNATTA, Rafael A. F.; PAULA, Pedro C. B. De; KIRA, Beatriz. **Economias do Compartilhamento e o Direito**. Curitiba: Juruá, 2017.

KEMP, Simon. Digital 2021: The Latest Insights into the ‘State Of Digital’. **We Are Social**, 27 jan. 2021. Disponível em: <https://wearesocial.com/blog/2021/01/digital-2021-the-latest-insights-into-the-state-of-digital>. Acesso em: 06 maio 2021.

KEMPFER, Jéssica Cindy. Autorregulação regulada e o combate a mercantilização dos direitos humanos. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**. v. 4, n. 2, 2018. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/4857>. Acesso em: 2 jan. 2023.



KIM, Yeji; LEE, Minhwa. Typology and Unified Model of the Sharing Economy in Open Innovation Dynamics. **Journal of Open Innovation: Technology, Market, and Complexity**, v. 5, n. 4, dez./2019.

KLEFFNER, Simon. The Lonely Economy: how gig workers struggle with isolation and how to create win-win solutions. **Medium**, 14 fev. 2020. Disponível em:

<https://medium.com/@simon.kleffner98/the-lonely-economy-778ee7ffac1f>. Acesso em: 4 out. 2021.

KOUSTSIMPOGIORGOS, Nikos; SLAGEREN, Jaap van; HERRMANN, Andrea M.; FRENKEN, Koen. Conceptualizing the Gig Economy and Its Regulatory Problems. **Policy & Internet**, v. 12, n. 4, p. 524-545, dec. 2020, p.13.

KRAMER, Adam D. I; GUILLORY, Jamie E., HANCOCK, Jeffrey T. Experimental evidence of massive-scale emotional contagion through social networks. Disponível em: [http://: https://www.pnas.org/content/pnas/111/24/8788.full.pdf](http://https://www.pnas.org/content/pnas/111/24/8788.full.pdf). Acesso em: 28 set. 2021.

KROTOSCHIN, Ernesto. **Instituciones de derecho del trabajo**. 2. ed. Buenos Aires: Depalma, 1968.

LAI, Tim. “Once You Have E-Residency, Borders Become Meaningless” as Estonia Drives its Digital Expansion. **Forbes**, 5 maio 2021. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/timlai/2021/05/05/once-you-have-e-residency-borders-become-meaningless-as-e-residency-drives-expansion/?sh=5552d16d111d>. Acesso em: 20 maio 2021.

LEMONS, Ronaldo. O Oversight Board do Facebook: Coluna semanal de Ronaldo Lemos na Folha de São Paulo. **ITS**, 12 maio 2020. Disponível em: <https://itsrio.org/pt/artigos/o-oversight-board-do-facebook/>. Acesso em: 26 mar. 2022.

LESSIG, Lawrence. **Code 2.0**. Nova Iorque: Basic Books, 2006.

\_\_\_\_\_. **JCU Main Stage - Lawrence Lessig on sharing economies**. [S. l.: s. n.]. 1 vídeo (1 hora 55 minutos). Disponível em: <https://youtu.be/Wgj1WJTtp1g>. Acesso em: 08 maio 2021.

\_\_\_\_\_. **Making Art and Commerce Thrive in the Hybrid Economy**. Londres: The Penguin Press, 2008. Disponível em: <https://textbookequity.org/Textbooks/Remix.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

\_\_\_\_\_. The Law of the Horse: What Cyberlaw Might Teach. **Harvard Law Review**, v. 113, n. 2, p. 501-549, dec. 1999. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1342331?seq=1>. Acesso em: 20 maio 2021.

LOBEL, Orly. The Debate Over How to Classify Gig Workers Is Missing the Bigger Picture. **Harvard Business Review**, jul. 2019. Disponível em: <https://hbr.org/2019/07/the-debate-over-how-to-classify-gig-workers-is-missing-the>

[bigger-picture](#). Acesso em: 10 out. 2021.

LOUREIRO, Uriel; FONSECA, Bruno. Crowdwork e o trabalho on demand: a morfologia do trabalho no início do século XXI. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho, n. 32, p. 175-190, 2020.

MARQUES, Alessandra Garcia. Inovação e direitos fundamentais: o impacto do aplicativo Uber no mercado consumidor brasileiro. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 107, p. 59- 87, set./out. 2016.

MARQUES, Claudia Lima. A nova noção de fornecedor no consumo compartilhado: um estudo sobre as correlações do pluralismo contratual e o acesso ao consumo. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 111, p. 247-268, maio/jun. 2017.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis. **Revista dos Tribunais**, São Paulo 2014.

MARTINEZ, Luciano; CUNHA, Leonardo Stocker Pereira da. **A greve por meio da internet: uma análise do conceito de greve virtual e seus reflexos para o direito**. No prelo.

MASETTO, Marcos Tarciso; ZUKOWSKY-TAVARES, Cristina. Inovação e a Universidade. In: GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina (orgs.). **Ensino do Direito em debate**: reflexões a partir do 1o seminário ensino jurídico e formação docente. São Paulo: Direito GV, 2013, p. 33-46.

MASON, Sarah. Chasing the Pink. **Logic**, 1 jan. 2019. Acesso em: <https://logicmag.io/play/chasing-the-pink/>. Disponível em: 26 set. 2021.

MATTIUZZO, Marcela; FRAGOSO, Nathalie; CANO, Flávia. Caminhos e atalhos na regulação de plataformas. **Jota**, 27 nov. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/columnas/fronteiras-concorrenca-regulacao/caminhos-e-atalhos-na-regulacao-de-plataformas-27112022>. Acesso em: 15 dez. 2022.

MAZEAUD, Denis. Solidarisme contractuel et réalisation du contrat. In: GRYNBAUM, Luc; NICOD, Marc. **Le solidarisme contractuel**. Paris: Economica, 2004.

MEHROTRA, Dhruv. As histórias de terror do Amazon Mechanical Turk. **Gizmodo Brasil**, 14 fev. 2020. Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/amazon-mechanical-turk-historias-trabalhadores/>. Acesso em: 23 jun. 2021.

MIATO, Bruna. **Além da Modal, a XP já fez outras 11 aquisições desde 2021; confira as empresas compradas**. Disponível em: <https://maisretorno.com/porta1/aquisicoes-xp-alem-banco-modal-2021-2022>. Acesso em: 15 dez. 2022.

MIRAGEM, Bruno. Novo paradigma tecnológico, mercado de consumo digital e o direito do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 125, set./out.

2019, p. 6.

MITBESTIMMUNG, Alles über die; GRUNDLAGEN, Ihre Rechtlichen. **Mitbestimmung**: Eine gute Sache. Bonn: Herausgeber, 2017.

MORGANDI, Matteo et al. **Enhancing Coverage and Cost-effectiveness of Brazil's Unemployment Protection System**: Insights from International Experience (Portuguese). Washington, D.C.: World Bank Group, 2020.

MUCELIN, Guilherme. **Conexão online e hiperconfiança**: os players da economia do compartilhamento e o direito do consumidor. São Paulo: RT, 2020.

MUCELIN, Guilherme; CUNHA, Leonardo Stocker Pereira da. **Relações trabalhistas ou não trabalhistas na economia do compartilhamento**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

NANTAL, Carine Pandolfo. **O Direito do Trabalho no contexto da gig economy**: análise da (in)suficiência da estrutura típica da relação de emprego diante das formas de trabalho emergentes. 2018. Trabalho de conclusão de graduação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2018.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 1997. NAZAR, Nelson. **Direito econômico**. 3ª ed. Ver. Amp. e atual. - São Paulo: Edipro, 2014, p. 113.

NETFLIX PRIZE. In: **WIKIPEDIA**, The free encyclopedia. Disponível em: [https://en.wikipedia.org/wiki/Netflix\\_Prize](https://en.wikipedia.org/wiki/Netflix_Prize). Acesso em: 25 jan. 2021.

NIKLAS, Jędrzej. Poland: Government to scrap controversial unemployment scoring system. **Algorithm Watch**, s/d. Disponível em: <https://algorithmwatch.org/en/poland-government-to-scrap-controversial-unemployment-scoring-system/>. Acesso em: 5 out. 2021.

NIKLAS, Jędrzej; SZTANDAR-SZTANDERSKA, Karolina; SZYMIELEWICZ, Katarzyna. **Profiling the unemployed in Poland**: social and political implications of algorithmic decision making. Varsóvia: Fundacja Panoptykon, 2015. Disponível em: [https://panoptykon.org/sites/default/files/leadimage-biblioteka/panoptykon\\_profiling\\_report\\_final.pdf](https://panoptykon.org/sites/default/files/leadimage-biblioteka/panoptykon_profiling_report_final.pdf). Acesso em: 10 out. 2021.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. **FGV Direito SP – Cadernos Direito GV**, nov. 2009, p. 5. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2779>. Acesso em: 22 mar. 2022.

NUNBERG, Geoff. Goodbye Jobs, Hello 'Gigs': How One Word Sums Up a New Economic Reality. **NPR 50**: Hear Every Voice, 11 jan. 2016. Disponível em: <https://www.npr.org/2016/01/11/460698077/goodbye-jobs-hello-gigs-nunbergs-word-of-the-year-sums-up-a-new-economic-reality>. Acesso em: 17 jan. 2021.

NUTZINGER, Hans G.; M TÖPFER, Armin. **Mitbestimmung**: Zukunft der Personalarbeit. Zürich: Institut für Management, 1990.

OLIVEIRA, Amanda Flávio de. Economia colaborativa e desafios ao ordenamento jurídico brasileiro: primeiras reflexões. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 115, p. 479- 495, jan./fev. 2018.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **Relação de emprego, dependência econômica e subordinação jurídica: revisitando os conceitos – critérios de identificação do vínculo empregatício**. Curitiba: Juruá, 2014.

OLIVEIRA, Renata Couto de. Gamificação e trabalho uberizado nas empresas-aplicativo.

**PENSATA**, São Paulo, v. 61, n. 4, p. 1-10, 2021. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rae/a/yN9ZkXFfcNwyxg8T9mQxGbL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TRABALHO. **Relatório do Diretor-geral**: Relatório I: O futuro do trabalho - Iniciativa do Centenário. Conferência Internacional do Trabalho, 104<sup>a</sup> Sessão. Genebra: Bureau Internacional do Trabalho, 2015. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_715123.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_715123.pdf). Acesso em: 16 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Relatório VI. **Conferência Internacional do Trabalho**, 102a sessão, 2013. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_717833.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_717833.pdf). Acesso em: 24 out. 2021.

\_\_\_\_\_. **Protection of workers' personal data**. Genebra, 1997.

\_\_\_\_\_. **A Liberdade Sindical**: Recopilação de Decisões e Princípios do Comitê de Liberdade Sindical do Conselho de Administração da OIT. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 1997. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms\\_231054.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_231054.pdf). Acesso em: 29 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. A proteção social em destaque: Extensão da Proteção Social aos trabalhadores informais na crise da COVID-19. **ACTION/Portugal**, 14 set. 2021. [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_800088.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_800088.pdf). Acesso em: 19 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. **Protection of workers' personal data**. Genebra: OIT, 1997.

ORANBURG, Seth C. Unbundling employment: flexible benefits for the gig economy. **Drexel Law Review**, v. 11, n. 1, p. 1-60, 2018. Disponível em: [https://drexel.edu/~media/Files/law/law\\_review/v11-1/Oranburg\\_160.ashx](https://drexel.edu/~media/Files/law/law_review/v11-1/Oranburg_160.ashx). Acesso em: 29 out. 2021.

OSTROM, Elinor. **Governing the Commons**: The Evolution of Institutions for

Collective Action. Cambridge: Cambridge University Press: 1990.

PALMER, Annie. Amazon employees plan ‘online walkout’ to protest firings and treatment of warehouse workers. **CNBC**, 16 abr. 2020 Disponível em: <https://www.cnbc.com/2020/04/16/amazon-employees-plan-online-walkout-over-firings-work-conditions.html>. Acesso em: 20 out. 2021.

PASQUALOTTO, Adalberto. **Os efeitos obrigacionais da publicidade no código de defesa do consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. Execução trabalhista e responsabilidade de sócios e diretores. **Revista Magister de Direito do Trabalho**, Porto Alegre, n. 57, p. 5-21, nov./dez. 2013

PERES, Lucas da Silva. **O tratamento autorregulamentar da publicidade abusiva que fere o “princípio geral da decência**. 2012. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, p. 79. 2012.

PETRIGLIERI, Gianpiero; ASHFORD, Susan J.; WRZESNIEWSKI, Amy. Thriving in the Gig Economy. **Harvard Business Review**, mar./abr. 2018. Disponível em: <https://hbr.org/2018/03/thriving-in-the-gig-economy>. Acesso em: 18 fev. 2021.

PLAY HARD, Work Hard: The Gamification of the Workplace. **Medium**, 30 mar. 2018. Disponível em: <https://medium.com/the-future-of-financial-services/play-hard-work-hard-the-gamification-of-the-workplace-e4d57e59c4f9>. Acesso em: 26 set. 2021.

PORTO, Lorena Vasconcelos. A necessidade de uma releitura universalizante do conceito de subordinação. **Revista de Direito do Trabalho**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 130, p. 119-142, abr./jun. 2008.

PORTUESE, Aurelien. **The Digital Markets Act: A Triumph of Regulation Over Innovation**. 2022. Disponível em: <https://www2.itif.org/2022-digital-markets-act.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2022.

POSSAS, M.; FAGUNDES, J.; PONDÉ, J. Custos de Transação e Políticas de Defesa da Concorrência. **Revista de Economia Contemporânea**, n. 2, p. 115-135, dez. 1997.

PROJETO VICTOR avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral. **Supremo Tribunal Federal**, 19 ago. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1>. Acesso em: 29 abr. 2022.

QUINTOANDAR é destaque na Forbes como uma das 10 empresas mais inovadoras do Brasil. **Meu Lugar por Quinto Andar**, 21 nov. 2019. Disponível em: <https://meulugar.quintoandar.com.br/numeros-do-quintoandar-10-empresas-mais-inovadoras-segundo-a-forbes/>. Acesso em: 30 abr. 2021.

Redação. Aplicativo da 99 contribuiu indiretamente com R\$ 54,2 bi para o PIB em 10 anos **Jota**, 24 out. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas->

[especiais/sociedade-digital/aplicativo-da-99-contribuiu-indiretamente-com-r-542-bi-para-o-pib-em-10-anos-24102022](#) Acesso em: 7 dez. 2022.

Redação. Apps de transporte defendem proteção social aliada à independência de trabalhadores. Redação Apps de transporte defendem proteção social aliada à independência de trabalhadores. **Jota**, 04 mai. 2022. Disponível em: [https://www.jota.info/coberturas-especiais/sociedade-digital/apps-de-transporte-defendem-protecao-social-aliada-a-independencia-de-trabalhadores-04052022?utm\\_campaign=jota\\_info\\_ultimas\\_noticias\\_destaque\\_4052022&utm\\_medium=e\\_mail&utm\\_source=RD+Station](https://www.jota.info/coberturas-especiais/sociedade-digital/apps-de-transporte-defendem-protecao-social-aliada-a-independencia-de-trabalhadores-04052022?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_4052022&utm_medium=e_mail&utm_source=RD+Station). Acesso em: 11 mai. 2022.

REINO UNIDO. **Corte Suprema Britânica. Uber BV and others (Appellants) v Aslam and others (Respondents)**. Relator: Lord Legatt. Londres, 19 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/suprema-corte-britanica-reconhece.pdf>. Acesso: 4 out. 2021.

RIES, Eric. **The lean startup**: how today's entrepreneurs use continuous innovation to create radically successful businesses. New York: Crown Publishing Group, 2014.

RIFKIN, Jeremy. **Sociedade com custo marginal zero**. São Paulo: M. Books do Brasil, 2016.

RITZER, George; JURGENSON, Nathan. Production, consumption, prosumption: The nature of capitalism in the age of the digital 'prosumer'. **Journal of consumer culture**, v. 10, n. 1, p. 13- 36, 2010.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2012.

ROSENBLAT, Alex; STARK, Luke. Algorithmic Labor and Information Asymmetries: A Case Study of Uber's Drivers. **International Journal of Communication**, n. 10, p. 3758-3784, 2016. Disponível em: <https://ijoc.org/index.php/ijoc/article/view/4892/1739>. Acesso em: 24 set. 2021.

SCHEIBER, N. How Uber uses psychological tricks to push its drivers' buttons. **The New York Times**, 2 abr. 2017. Disponível em: <https://www.nytimes.com/interactive/2017/04/02/technology/uber-drivers-psychological-tricks.html?mtrref=undefined&gwh=C21BFE94AC7C55D8EBA6AC4DE3125EE5&gwt=pay&asstype=PAYWALL>. Acesso em: 23 set. 2021.

SCHOR, Juliet. Debatendo a economia do compartilhamento. In: ZANNATTA, Rafael A. F.; PAULA, Pedro C. B. De; KIRA, Beatriz. **Economias do Compartilhamento e o Direito**. Curitiba: Juruá, 2017.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWAB, Klaus. The Fourth Industrial Revolution: what it means, how to respond. **WeForum**, 14 jan. 2016. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2016/01/the-fourth-industrial-revolution-what-it-means-and-how-to-respond/>. Acesso em: 31 mar. 2021.



SCHWARTZ, Bryan P.; EINARSON, Ellie. The Disruptive Force of the Sharing Economy.

**Asper Review**, v. 18, p. 221-265, 2018.

SHARING Economy. In: **LEXICO**, Oxford English and Spanish Dictionary, Synonyms, and Spanish to English Translator. Disponível em: [https://en.oxforddictionaries.com/definition/sharing\\_economy](https://en.oxforddictionaries.com/definition/sharing_economy). Acesso em: 02 maio 2021.

SIGNIFICADO de Temperança. In: **Significados**, s/d. Disponível em: <https://www.significados.com.br/temperanca/>. Acesso em: 1 maio 2022.

SILVA, Alice Rocha da; ARAGÃO, Rahael Alberto de Moraes. O custo da desproteção previdenciária. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 12., 2020.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da; CAVALLAZZI, Rosangela Lunardelli. Vulnerabilidade e Direitos: Lei e Jurisprudência sobre Consumo e Trabalho na Sociedade Contemporânea. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 86, p. 13-45, 2013.

SILVEIRA, Carolina Monteiro de Castro. ‘996 Workers’: como um site de protesto denunciou jornadas exaustivas em gigantes da tecnologia na China. **UERJ Labuta**, 4 maio 2019. Disponível em: <https://uerjlabuta.com/2019/05/04/996-workers-como-um-site-de-protesto-denunciou-jornadas-exaustivas-em-gigantes-da-tecnologia-na-china/>. Acesso em: 16 out. 2020.

SMITH, Aaron. Shared, Collaborative and On Demand: The New Digital Economy. **Pew Research Center**, 19 maio 2016. Disponível em: <http://www.pewinternet.org/2016/05/19/the-new-digital-economy/>. Acesso em: 10 nov 2020.

SOCIAL Experiment. In: **DICTIONARY.COM**, 2018. Disponível em: <https://www.dictionary.com/e/slang/social-experiment/> - :~:text=A social experiment is a,to as a social experiment. Acesso em: 02 nov. 2021.

SOLMECKE, Christian; LENGERSDORF, Bonny. Rechtliche Probleme bei der Sharing Economy. **Multimedia und Recht**, n. 8, p. 493-497, 2015. Disponível em: <https://www.wbs-law.de/wp-content/uploads/2015/08/MMR-2015-493-Rechtliche-Probleme-bei-Sharing-Economy.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

SOPER, Spencer. Fired by Bot at Amazon: ‘It’s You Against the Machine’. **Bloomberg**, 28 jun. 2021. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/news/features/2021-06-28/fired-by-bot-amazon-turns-to-machine-managers-and-workers-are-losing-out>. Acesso em: 5 out. 2021.

ZUBOFF, Shoshana. **The Surveillance Threat Is Not What Orwell Imagined**. New York Times, 6 jun. 2019. Disponível em: <https://time.com/5602363/george-orwell-1984-anniversary-surveillance-capitalism>. Acesso em: 2 jan. 2022

SRNICEK, Nick. **Platform Capitalism**. Cambridge: Polity Press, 2017.

STANOEVSKA-SLABEVA, Kateryna et al. Platforms And The Sharing Economy: an analysis. **Report From the Eu H2020 Research Project Ps2share: Participation, Privacy, and Power in the Sharing Economy**, 2017. Disponível em: <https://Bit.Ly/3j8kqvf>. Acesso em: 4 maio 2021.

SUPIOT, Alain. **El derecho del trabajo**. Buenos Aires: Heliasta, 2008.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito constitucional do trabalho**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

SUSSER, Daniel; ROESSLER, Beate; NISSENBAUM, Helen. Online Manipulation: Hidden Influences in a Digital World. **Georgetown Law Technology Review**, n. 1, 2019. Disponível em: <https://georgetownlawtechreview.org/online-manipulation-hidden-influences-in-a-digital-world/GLTR-01-2020/>. Acesso em: 28 set. 2021.

TABI TABI, Ghislain. Ajustement nécessaire du volontarisme contractuel: du volontarisme au solidarisme? **Revue de Droit de l'Universite de Sherbrooke**, p. 1-56, 2014.

TANDON, Ambika. Gig workers in the pandemic: a call to catalyse social protection. **Friedrich Ebert Stiftung**, 21 maio 2020. Disponível em: <https://asia.fes.de/news/gig-workers-in-the-pandemic-a-call-to-catalyse-social-protection>. Acesso em: 8 out. 2021.

TAVARES, Marcelo Leonardo. A Constitucionalização do Direito Previdenciário. **Revista da EMERJ**, v. 10, n. 37, p. 279-307, 2007. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista37/Revista37\\_279.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista37/Revista37_279.pdf). Acesso em: 10 out. 2021.

The Digital Markets Act: ensuring fair and open digital markets. **European Commission**, 2022. Disponível em: [https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/digital-markets-act-ensuring-fair-and-open-digital-markets\\_en](https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/digital-markets-act-ensuring-fair-and-open-digital-markets_en). Acesso em: 3 dez. 2022

THE GIG ECONOMY: Opportunities, Challenges, and Employer Strategies. **Metlife**, 2019. Disponível em: <https://www.metlife.com/employee-benefit-trends/ebts-gig-economy-2019/>. Acesso em: 23 maio 2021.

THE MOST Followed Twitch Streamers, May 2021: Ranked by total followers. **TWITCH Metrics**, maio 2021. Disponível em: <https://www.twitchmetrics.net/channels/follower>. Acesso em: 04 maio 2021.

TRETA NO TRAMPO. **Salve pro dia 25/07! É o Breque, entendeu?** [S.l.], 21 julho 2020. Instagram: @tretanotrampo. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CC6iw0kHIN4/>. Acesso em: 16 out. 2021.

TRÊS em cada quarto brasileiros já usam a Internet, aponta pesquisa TIC Domicílios 2019. **CETIC.br**, 26 maio 2020. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/tres-em-cada->



[quatro-brasileiros-ja-utilizam-a-internet-aponta-pesquisa-tic-domicilios-2019/](#). Acesso em: 06 maio 2021.

TUPINAMBÁ, Carolina; CUNHA, Leonardo Stocker Pereira da. Relação de emprego (trabalho subordinado): um fóssil vivo do Direito do Trabalho? **Revista de Direito do Trabalho**: Revista dos Tribunais, São Paulo, n. 208, p. 143-163, dez. 2019.

UFFMAN, Katharina. Digitalisierung der Arbeitswelt. **Frankfurt**, v. 33, p. 977-984, ago. 2016.

UNIÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Económico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões: Uma Agenda Europeia para a Economia Colaborativa. **Jornal Oficial da União Europeia**, Bruxelas, jun./2016.

\_\_\_\_\_. **Regulamento n. 2022/1925**, de 14 de setembro de 2022. Bruxelas-BE, 2022. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R1925> Acesso em: 29 nov. 2022. Artigo 3º, (2).

VALLAS, Steven; SCHOR, Juliet B. What Do Platforms Do? Understanding the Gig Economy. **Annual Review of Sociology**, v. 46, n. 1, p. 273-294, jul./2020.

VAN DIJCK, José; POELL, Thomas; DE WAAL, Martijn. **The platform society: Public values in a connective world**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

VERBICARO, Dennis; PEDROSA, Nicolas Malcher. O impacto da economia de compartilhamento na sociedade de consumo e seus desafios regulatórios. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 113, p. 457-482, set./out. 2017.

VIANA, Márcio Túlio. Conflitos coletivos do trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, v. 66, n. 1, p. 116-150, jan./mar. 2000.

VIANNA, Segadas. Antecedentes históricos. In: SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas; TEIXEIRA, Lima. **Instituições de Direito do Trabalho**. v. 1. São Paulo: LTr, 2003.

VIEIRA, Renato S.; LIMA, Ricardo C. A.; ALVES, Pedro J. H.; RODRIGUES, Gabriella N. C. Impactos Socioeconômicos das Operações do iFood no Brasil: Análise sobre os Entregadores. Disponível

[https://drive.google.com/file/d/1a0RpQ3GBtZhpZTmsMgyVYsjiHjQGsbxn/view?hsmi=196333965&hsenc=p2ANqtz-9vPKBpcOs9ofmR1ST-hw7ihoLI0\\_Le2V21VyzjkG78AKL](https://drive.google.com/file/d/1a0RpQ3GBtZhpZTmsMgyVYsjiHjQGsbxn/view?hsmi=196333965&hsenc=p2ANqtz-9vPKBpcOs9ofmR1ST-hw7ihoLI0_Le2V21VyzjkG78AKL) Acesso em: 10 dez. 2022.

VILHENA, Paulo Emilio Ribeiro de. **Relação de emprego: estrutura legal e supostos**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2005.

WEIßBUCHARBEITEN 4.0. **Bundesministerium für Arbeit und Soziales**, s/d. Disponível em: <https://www.bmas.de/DE/Service/Publikationen/a883-weissbuch.html>. Acesso em: 23 ago. 2021.

em:

WILL coronavirus cause a big city exodus? **Economics Observatory**, 22. set. 2020. Disponível em: <https://www.economicsobservatory.com/will-coronavirus-cause-big-city-exodus>. Acesso em: 22 maio 2021.

WILLIAMS, Ollie. The War For Digital Nomads Heats Up As Greece Passes New Tax Law. **Forbes**, 3 dez. 2020. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/oliverwilliams1/2020/12/03/the-war-for-digital-nomads-heats-up-as-greece-passes-new-tax-law/?sh=77f3b1104dcf>. Acesso em: 22 maio 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Burn-out an “occupational phenomenon”**: International Classification of Diseases. 28 maio 2019. Disponível em: <https://www.who.int/news/item/28-05-2019-burn-out-an-occupational-phenomenon--international-classification-of-diseases>. Acesso em: 01 out. 2021.

ZEITGEISTY. In: **COLLINS**, Free online dictionary, thesaurus and reference materials. Disponível em: <https://www.collinsdictionary.com/dictionary/english/zeitgeisty>. Acesso em: 23 maio 2021.

\_\_\_\_\_. In: **WIKIPEDIA**, The free encyclopedia. San Francisco: Wikimedia Foundation, 2011. Disponível em: <https://en.wiktionary.org/wiki/zeitgeisty>. Acesso em: 23 maio 2021.

ZIPPERER, André Gonçalves. **A intermediação de trabalho via plataformas digitais: repensando o Direito do Trabalho a partir das novas realidades do século XXI**. São Paulo: LTr, 2019.

ZOGBI, Paula. Conar decide julgar sua própria campanha. **Infomoney**, 23 ago 2017. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/conar-decide-julgar-sua-propria-campanha/>. Acesso em: 15 dez. 2022.

HUŁKAITÈ, Donata; PILINKIENÈ, Vaida; ŠVIRDAUSKAS, Dainius. The Conceptualization of the Sharing Economy as a Business Model. **Engineering Economics**, v. 30, n. 3, p. 373-381, jun. 2019.